



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 271/2013 – SPDOC. CC 460560/2017
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU
Assunto: Possíveis irregularidades nos projetos executivos, além de açodada autorização emanada da Administração Superior da CDHU em 2006 para abertura de certame licitatório para obras em Hortolândia, sem a necessária avaliação/aprovação do Graprohhab e obtenção de licenças ambientais necessárias. Apuração pelo TCE - Prejuízo ao erário em razão da rescisão contratual firmada em 26/01/2009

Senhor Presidente,

Trata-se de processo instaurado em 16 de outubro de 2013 diante de dois julgados desfavoráveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano-CDHU, exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, relativos aos empreendimentos Hortolândia A1 e A2, cujos contratos foram licitados e vencidos pela mesma empresa, qual seja [REDACTED] Ltda.

O Voto exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos dos TC nº 14697/026/06, em sessão de 10 de setembro de 2013, julgou irregular o Termo de Rescisão Contratual n.º 002/09 do Contrato nº 146/2006 (Concorrência nº 058/2005), pelo entendimento de que “*a rescisão contratual decorreu do planejamento inadequado da CDHU, na fase de preparação do certame licitatório e elaboração do projeto executivo*”, em razão da autorização de certame licitatório antes da aprovação dos projetos pelos órgãos ambientais competentes e pelo próprio Graprohhab. O referido voto conclui ainda pelo prejuízo sofrido uma vez que 70% do valor pago à empresa contratada, um montante de R\$ 476.744,68, foram pagos visando à instalação do canteiro de obras e vigilância patrimonial, serviços estes que não podem ser reaproveitados em nova contratação, decidindo ainda pela aplicação de multa às autoridades que autorizaram a abertura do certame licitatório (fls. 07/15).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com relação ao Voto exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro de 2013, nos autos do TC n.º 32402/026/09, julgou irregular a Concorrência n.º 06/2009 e o Contrato n.º 0212/09, mediante falhas em razão da “ausência de publicação do Instrumento Convocatório... da realização da visita técnica; da entrega da abertura dos envelopes, e do prazo para pedido de esclarecimentos”, da exigência de inspeção efetuada por técnico habilitado inscrito no CREA, da exigência de apresentação de somente um atestado para comprovação de cada item (fls. 17/26).

O início dos trabalhos correccionais se deu mediante pesquisa nos Sistema de Gestão da Companhia, com a finalidade de consultar os dados do Contrato n.º 0212/09, firmado entre a CDHU e a empresa H.E Engenharia em 12 de agosto de 2009, visando à execução de infraestrutura, urbanização de ocupação irregular e execução de 93 unidades habitacionais, que compreendem os empreendimentos Habitacionais Hortolândia A1/A2, sendo que para este contrato consta uma execução de 97,70% da obra, com um pagamento total de R\$ 26.689.884,29. O referido contrato objetivava a execução de obras e serviços de engenharia, visando à urbanização em área com 1044 lotes e a execução de 93 unidades habitacionais, sendo certo que este contrato teve seu edital julgado irregular nos autos do TC n.º 32402/026/09 (fls. 27/30 e 34).

Pesquisou-se também o Contrato n.º 0664/08, firmado entre a CDHU e a empresa BLM em 24 de setembro de 2008, visando à execução de Quadra Poliesportiva pelo valor de R\$ 56.620,51, constando um percentual de 100% do objeto executado (fls. 31/33).

Ainda em relação às pesquisas nos Sistemas de Gestão da Companhia, verificou-se os dados do Contrato n.º 0146/06, firmado entre a CDHU e a H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda. em 13 de março de 2006, objetivando a execução de obras e serviços de 41 unidades habitacionais, um alojamento provisório, reforma de 106 unidades habitacionais, infraestrutura compreendendo terraplenagem, drenagem, urbanismo, 04 quadras poliesportivas, paisagismo, pavimentação, rede de esgoto, estação elevatória, abrigo e canalização de córrego, demolição, transporte e mudança de famílias e mobiliário pelo valor de R\$ 7.235.797,00. Este contrato foi rescindido e objeto do TC n.º 14697/026/06 (fls. 34).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Entendeu-se por bem pesquisar ainda o Contrato n.º 0366/11, firmado entre a CDHU e a [REDACTED] em 10 de novembro de 2011, pelo valor de R\$ 2.896.729,95, ainda em execução à época, viabilizando a execução de trabalho técnico social e infraestrutura (fls. 43/44).

Por meio do Ofício OF.CDHU n.º 2399/2013 de fls. 40, datado de 06 de dezembro de 2013 a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária remeteu informações de que os julgados do Tribunal de Contas do Estado ainda estariam pendentes de julgamentos de recursos interpostos pela Companhia. Anexado ao ofício em questão a CDHU remeteu ainda cópia dos seguintes documentos:

- a. Contrato n.º 146/06, firmado entre a CDHU e a H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., em 13 de março de 2006, visando à execução de obras e serviços de edificação de 41 unidades habitacionais, 01 alojamento provisório AL01-A, reforma de 106 unidades habitacionais, infraestrutura compreendendo terraplenagem, drenagem do sistema viário, urbanismo, 04 quadras poliesportivas FDE, paisagismo, pavimentação, rede pública coletora de esgoto, estação elevatória de esgoto A5 com gerador, abrigo e canalização do córrego, execução de demolição, transporte e mudanças de famílias e mobiliários no empreendimento Hortolândia A1, pelo valor de R\$7.235.797,00 (fls. 47/60);
- b. Termo de Rescisão referente ao Contrato n.º 146/06, datado de 26 de janeiro de 2009, diante da incompatibilidade do projeto executivo com as situações encontradas no local quando do início das obras, alterando o valor contratual para R\$ 680.347,93, diante de uma supressão acumulada de 90,60% (fls. 67/68);
- c. Relatório Técnico de lavra do Consórcio [REDACTED], fiscalizador da obra do Conjunto Habitacional Hortolândia A1, contendo informações relativas ao Contrato n.º 146/06, bem como os serviços executados (execução parcial de demolição e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

transporte, de mudança de famílias e mobiliário, canalização do córrego, canteiro de obras e vigilância) e os a serem suprimidos, visando o embasamento da rescisão acima mencionada (fls. 69/80);

d. Recurso Ordinário interposto pela CDHU em 29 de outubro de 2013 diante do acórdão exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado nos autos no TC n.º 032402/026/09 (fls. 82/92);

e. Recurso Ordinário interposto pela CDHU em 15 de outubro de 2013 diante do acórdão exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado nos autos no TC n.º 014697/026/06 (fls. 93/101);

f. Edital da Concorrência n.º 006/2009 visando à contratação por licitação de menor preço, que culminou com o Contrato n.º 146/06 (fls. 103/176).

Em continuidade aos trabalhos correcionais identificou-se e procedeu-se a análise dos processos em tramite na Companhia que tratavam da execução do Conjunto Habitacional Hortolândia A1/A2, diante dos quais se entendeu oportuno colher as principais peças dos processos a seguir, compondo respectivamente, os Anexos de I ao IV: n.º 10.30.058, visando à execução de 41 unidades habitacionais, infraestrutura, demolição, transporte e mudança de famílias; n.º 11.33.034, visando à execução de três quadras poliesportivas; n.º 10.34.006, contratação de obras e serviços de urbanização de área de ocupação irregular com atendimento a 1044 lotes, e execução de 93 unidades habitacionais; e n.º 10.36.030, tratando da contratação de obras e serviços complementares de engenharia e trabalho técnico social.

Juntou-se também aos autos cópia do Edital da Concorrência 006/2009, visando à contratação de empresa para execução de urbanização de área de ocupação irregular com atendimento a 1044 lotes e execução de empreendimento com 93 unidades habitacionais denominado Hortolândia A1/A2, encaminhado pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária da CDHU, contendo detalhes das etapas da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

licitação, da contratação, das garantias, dos direitos e deveres, bem como manuais técnicos de projetos, caderno de encargos, cronogramas, memoriais descritivos, projetos de detalhamento e referências para o trabalho social, dentre outros detalhes, compondo os Anexos V ao X.

Durante o andamento dos trabalhos correccionais verificou-se que supostamente a CDHU não possuía as devidas licenças ambientais e a aprovação do Graprohhab, conforme descrito em relatórios correccionais de fls. 187/189. Assim, entendeu-se oportuno questionar a Companhia acerca de tal possibilidade, mediante Ofício CGA-SH n.º 184/2014 de fls. 190.

Em resposta ao questionamento acima, a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária da Companhia remeteu o Ofício OF.CDHU 2105/2014 de fls. 192, esclarecendo que o empreendimento Hortolândia A1/A2 foi devidamente aprovado nas estâncias Municipal e Estadual, com a emissão dos Autos de Regularização n.º 002/2009 e n.º 003/2009 de fls. 195/198, e das Declarações de Conformidade Urbanística e Ambiental de fls. 200/201. Na oportunidade a Companhia esclareceu ainda que o presente empreendimento teve sua aprovação por parte do Graprohhab dispensada, por se tratar de regularização fundiária e não de execução de empreendimento novo, haja vista que o referido colegiado tem como função a análise a aprovação de novos empreendimentos em conformidade com o Decreto n.º 52.053/07. Sendo certo que o Graprohhab já havia se manifestado sobre tal, quando consultado pela Companhia, conforme documentos datados de março e abril de 2008 às fls. 203/204.

Ainda em relação à questão anterior, a Companhia encaminhou cópia do Parecer Técnico n.º 586/006, Parecer da Secretaria do Meio Ambiente, Certidão da Municipalidade e Outorga do DAEE para canalização e travessia aérea de afluente do Ribeirão Jacuba de fls. 206/215.

Visando um melhor entendimento da inserção do empreendimento Hortolândia A, a Companhia encaminhou ainda apresentação do Projeto de Urbanização da Gleba às fls. 217/248, inclusive contendo imagens do ano de 2010, demonstrando as unidades habitacionais, urbanização, bem com da infraestrutura executada até então.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Visando melhor esclarecer a situação fundiária e a regularização do empreendimento, a CDHU encaminhou, por meio de sua Superintendência de Obras do Interior, informações acerca do cumprimento das ressalvas contidas em pareceres técnicos para fins de regularização do empreendimento em questão, juntando aos autos Relatório Técnico redigido pela Fiscalizadora Engevix, Declaração de Conformidade Urbanística, Auto de Regularização, Capa de Projeto aprovado pela municipalidade, Outorga do DAEE para intervenção em afluyente do Ribeirão Jacuba (fls. 265/275).

Em 23 de novembro de 2015 oficiou-se a Companhia, solicitando informações acerca do andamento dos Recursos Ordinários interpostos nos autos dos TC's n.º 014697/026 e 032402/026/09 (fls. 283).

Em resposta à solicitação acima, a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, por meio do Ofício 2702/2015, informou que em relação do TC n.º 032402/026/09 o Tribunal de Contas deu provimento ao recurso interposto, estabelecendo recomendações que já estariam sendo observadas pela Companhia. No entanto, que o TC n.º 014697/026/06 ainda encontrava-se pendente de julgamento (fls. 285).

Juntou-se cópia de Recurso Ordinário interposto pela CDHU nos autos o TC n.º 032402/026/09 (fls. 287/297), Decisão do Tribunal Pleno dando provimento ao recurso, com a reforma da decisão e julgamento regular da licitação e do contrato (fls. 298/309).

Em relação do TC n.º 014697/026/06, juntou-se aos autos cópia de Recurso Ordinário interposto pela Companhia (fls. 311/319) e Acórdão, datado de 25 de novembro de 2015, negando provimento ao recurso, mantendo o julgado irregular (fls. 326).

Assim, diante da negativa do provimento ao Recurso Ordinário TC n.º 014697/026/06, transitada em julgado no dia 14 de dezembro de 2015, por meio do Ofício CGA n.º 501/2016, solicitou-se informações acerca das medidas adotadas pela Companhia (fls. 329). Ao que, a DHU remeteu o Ofício 685/2016, datado de 08 de abril de 2016, informando da instauração de Comissão de Apuração Preliminar (fls. 331).

Por fim, esta Corregedoria recebeu cópia do Relatório Final da apuração da Comissão de Sindicância relacionada ao TC n.º 014697/026/06 às fls. 339/551. Haja vista que da apuração preliminar concluiu-se da necessidade da abertura de Comissão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de Sindicância “por não haver base suficiente para a conclusão sobre eventual responsabilidade funcional que pudesse ver vinculada ao prejuízo apontado nos autos”.

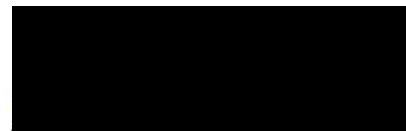
O relatório final da Comissão de Sindicância datado de 01 de dezembro de 2016, de fls. 339/350, traz a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, s.m.j., entende a comissão face às informações prestadas e os documentos apresentados pelo encerramento desta Sindicância entendendo que a inexecutabilidade do projeto se deu pela alteração posterior da topografia da área causada por terceiros e não pela falta de planejamento, não tendo sido constatado atos de desídia ou má fé, capazes de ensejar a responsabilização em razão do presente contratação, já que no entendimento desta Comissão o que causou a inexecutabilidade do projeto foi a alteração da morfologia do terreno causada por intervenção de terceiros.”

Diante do exposto, s.m.j., em razão das providências adotadas pela Companhia, bem como do atendimento das recomendações, entendem-se esgotados os trabalhos correccionais, sugerindo-se o arquivamento definitivo do feito.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 13 de agosto de 2018.



Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 271/2013 – SPDOC. CC 460560/2017
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU
Assunto: Possíveis irregularidades nos projetos executivos, além de açodada autorização emanada da Administração Superior da CDHU em 2006 para abertura de certame licitatório para obras em Hortolândia, sem a necessária avaliação/aprovação do Graprohab e obtenção de licenças ambientais necessárias. Apuração pelo TCE - Prejuízo ao erário em razão da rescisão contratual firmada em 26/01/2009

1. Acolho o relatório correcional de fls. 512/518.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 29 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE